

§2º. Para o segmento de candidatos às vagas de conselheiros representantes da Sociedade Civil:

I - 2 (dois) membros representantes de universidades ligados à área habitacional que possuam cursos de graduação, extensão universitária, pós graduação, laboratórios ou núcleos de estudo nas áreas de mobilidade urbana, saneamento, habitação, meio ambiente e/ou planejamento urbano.

II - 1 (um) membro representante de entidades sindicais dos trabalhadores da construção civil, organizações que congreguem, por categoria de classe profissional, profissionais trabalhadores e operários da indústria da construção civil, situadas ou com representação no Município de São Paulo.

III - 2 (dois) membros representantes de CENTRAIS SINDICAIS, que tenha representação no Município de São Paulo.

IV - 1 (um) membro representante de CONSELHO DE CATEGORIA PROFISSIONAL DA ÁREA HABITACIONAL, que é a instância superior da fiscalização do exercício profissional da engenharia, da arquitetura, e do serviço social.

V - 2 (dois) membros representantes de entidades profissionais da área habitacional, que são as entidades sindicais, institutos e associações que congreguem por categoria de classe profissionais de arquitetura, engenharia, geografia e outros ligados à área habitacional, situadas ou com representação no Município de São Paulo.

VI - 3 (três) membros representantes de ASSOCIAÇÕES OU SINDICATOS PATRONAIS DA CADEIA PRODUTIVA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, que integram o processo produtivo da indústria da construção civil e que tratam da produção e/ou comercialização do produto final objeto da indústria da construção civil, situadas ou com representação no Município de São Paulo.

VII - 2 (dois) membros representantes de ENTIDADES QUE PRESTAM ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA HABITACIONAL, que são pessoas jurídicas sem fins lucrativos que tenham como um de seus objetivos sociais demarcados em estatuto ou reunião de diretoria, a prestação de assessoria técnica à população, entidades e grupos comunitários, em questões relativas à habitação de interesse social, no sentido de promover a integração social, ambiental e urbanística da população de baixa renda, e que comprove a atuação no Município de São Paulo.

VIII - 2 (dois) membros representantes de ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL - ONG COM ATUAÇÃO NA ÁREA URBANO AMBIENTAL, pessoa jurídica privada sem fins lucrativos e atuação comprovada na proteção de direitos sociais e fortalecimento da sociedade civil, com ênfase na atuação e monitoramento de políticas públicas habitacionais e urbanas, que comprove a atuação no Município de São Paulo.

IX - 1 (um) membro representante de CONSELHO DE CATEGORIA PROFISSIONAL DO DIREITO, que é a instância superior da fiscalização do exercício profissional do direito.

§3º As entidades comunitárias e organizações populares ligadas à área habitacional e as entidades da sociedade civil não poderão indicar como seus representantes servidores e funcionários públicos vinculados a órgãos representados no setor público deste Conselho Municipal de Habitação, nem tampouco o candidato(s) ser ocupante de cargo efetivo ou em comissão no Poder Público, ou ser detentor de mandato legislativo.

**DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA CADASTRAMENTO E INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS**

**Art. 6º.** As entidades deverão apresentar os seguintes documentos que deverão ser entregues digitalizados, obedecendo a ordem de apresentação indicada no Anexo IX deste Edital:

§1º. Documentos da entidade:

I - Estatuto Social, devidamente registrado, comprovando mais de 01 (um) ano de existência até a data da publicação deste edital.

II - Ata da última eleição da diretoria ou da coordenação, devidamente registrada no cartório.

III - Certidão de regularidade do CNPJ (ativo) que pode ser obtido através do link: [https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

IV - Declaração de idoneidade perante o município de São Paulo (Anexo III).

V - Comprovação de atuação no segmento, através de Relatório de Atividades das entidades comunitárias e organizações populares ligadas à área habitacional ou das entidades da sociedade civil de pelo menos os últimos 12 (doze) meses até a data da publicação deste edital, e assinado por representante(s) legal (ais), conforme definido no estatuto ou contrato social da entidade.

VI - Declaração de apresentação de candidatos com no mínimo um ano de vinculação dos mesmos à entidade até a data de publicação deste Edital, com a designação de titular e suplente e a indicação do segmento a que a entidade está se candidatando dentre aos segmentos elencados no §2º do Art.5º deste Edital e assinada por representante(s) legal (ais), conforme definido no estatuto ou contrato social da entidade, nos termos dos Anexos I e Anexo I-A.

VI - Declaração de idoneidade perante o município de São Paulo (Anexo III).

§2º. Documentos do(s) representante(s) titular e suplente indicado(s) pela entidade:

I - Documento de identificação oficial com foto;

II - Certidão atualizada do CPF que pode ser obtida através do link: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>;

III - Declaração de antecedentes criminais que pode ser obtido através do link: <https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/ateestado.asp>;

IV - Declaração de comprovante de residência no município de São Paulo;

V - Declaração de qual segmento deseja ser candidato ao Conselho Municipal de Habitação, conforme modelo constante do Anexo II deste edital;

VI - Certidão de quitação junto ao Tribunal Regional Eleitoral que pode ser obtido através do link: [https://www.tse.jus.br/eleitor/titulo-e-local-de-votacao/copy\\_of\\_consulta-por-nome-e](https://www.tse.jus.br/eleitor/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome-e), que esteja de acordo com Inciso II do art. 4º deste edital;

VII - Declaração de uso de nome social, opcionalmente (Anexo II-A).

**DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS PARA disputa de vagas através de processo eleitoral**

**Art. 7º.** Poderão montar chapas para disputar a eleição, as entidades comunitárias e organizações populares ligadas à área habitacional e as entidades da sociedade civil, exceção feita à categoria profissional do direito em razão do Conselho fiscalizador do exercício profissional do direito só poder fazer uma indicação. Devem declarar a composição da chapa em formulário específico, conforme Anexo IV do presente edital, no prazo definido pelos arts. 02º e 03º deste edital.

§1º. O agrupamento em chapa deve estar acompanhado das seguintes informações:

I - Nome a ser atribuído à chapa, que deverá ser distinto do(s) nome(s) do(s) candidato(s) e/ou da(s) entidade(s) que a compõem;

II - Nome completo dos (as) candidatos (as) titulares e dos (as) candidatos (as) suplentes que a integram, bem como a ordem de ocupação das vagas na chapa, que será obedecida por ocasião da composição do colegiado;

Cada candidato titular inscrito na chapa deve ser acompanhado de seu respectivo suplente, podendo ser da mesma entidade a que ambos representam ou de entidades diferentes dentro do mesmo segmento;

III - Nomeação de 01 (um) dos membros da chapa para o exercício da função de representante dos demais perante a comissão eleitoral;

IV - O requerimento referido no caput, cujo modelo compõe o Anexo IV do presente edital, deverá ser assinado pelos

titulares e suplentes de cada chapa, e deverá constar em cada envelope de cada entidade que integrar a respectiva chapa.

§2º. A chapa na qual conste um único Candidato (a) deverá ser atribuída sua denominação, distinta do nome próprio do candidato (a) titular ou suplente, e/ou da entidade.

§3º. Havendo mais de uma chapa que se apresente sob a mesma denominação, deverá a Comissão Eleitoral requerer àquela que se apresentou posteriormente, que proceda a renomeação de sua chapa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**Art. 8º.** Em havendo chapas deverá ser observado o princípio da representação proporcional para o preenchimento das vagas específicas do segmento;

§1º. Por &ldquo;representação proporcional&rdquo; entende-se o método segundo o qual as vagas do segmento serão distribuídas em conformidade com o quociente eleitoral obtido pela chapa, após o escrutínio dos votos válidos;

§2º. Por &ldquo;formato de chapas&rdquo; entende-se a distribuição das vagas conforme o segmento a que estiver concorrendo e que reúne o agrupamento de 01 (um) até 16 (dezesesseis) candidatos e seus respectivos suplentes, devidamente habilitados, que utilizem uma denominação própria, distinta do nome próprio de quaisquer dos candidatos;

§3º. As chapas serão montadas somente por entidades, não sendo permitidas inscrições de candidaturas individuais.

§4º. Na formação das chapas deve ser observado o disposto nos artigos 1º e 5º do Decreto nº56.021/2015, ou seja, devem ser compostas de forma a atender a composição de no mínimo 50% de mulheres titulares desse segmento no Conselho Municipal de Habitação;

§5º. Para atender ao artigo 3º e ao respectivo §4º deste Edital, recomenda-se que a chapa tenha na sua composição o mínimo de 50% de candidatas mulheres na titularidade;

§6º. Considerando que o resultado da eleição obedece ao critério da proporcionalidade na distribuição das vagas, e que se deve atingir pelo menos 50% de mulheres na titularidade, recomenda-se que na formação da chapa, sua composição seja hierarquizada através dos seguintes procedimentos:

I - iniciar a formação da chapa preferencialmente com candidata mulher como titular;

II - garantir que na hierarquização da chapa seja priorizada a posição das candidatas mulheres titulares;

§7º. No caso de assento destinado a segmento que dispõe de uma única vaga, e esta seja ocupada por um titular homem, fica vedada a indicação de representantes homens por 2 (duas) gestões consecutivas no mesmo Conselho.

**Art. 9º.** As chapas que não alcançarem o quociente eleitoral não elegerão nenhum representante.

**Art. 10º.** Havendo indeferimento de candidato integrante de uma chapa, esta continua válida, com exceção dos (as) candidatos(as) da entidade impugnada (titular e suplente).

**DO DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 11º.** Findo o período de inscrições, a Comissão Eleitoral procederá a sua homologação após observar se os inscritos atendem aos requisitos formais definidos neste edital, lavrando ata da referida homologação.

§1º. Não serão deferidas candidaturas com documentação incompleta.

§2º. Após a abertura dos arquivos contendo a documentação, caso haja necessidade de complementação a Comissão Eleitoral abrirá prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para a entrega dos respectivos documentos.

§3º. A lista das inscrições deferidas e indeferidas será publicada em Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no site oficial da Secretaria Municipal de Habitação, sendo que os indeferimentos deverão estar justificados.

**DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**Art. 12º.** Os (as) interessados (as) poderão solicitar impugnação as candidaturas deferidas e indeferidas, demonstrando o cumprimento ou não cumprimento dos itens do presente Edital, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da publicação da lista prevista no art.11º deste Edital, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, encaminhando o formulário de recurso conforme Anexo V para a COMISSÃO ELEITORAL - Conselho Municipal de Habitação, a/c de SECMH e a ser entregue digitalizado no endereço eletrônico [eleicaoacmh2022@prefeitura.sp.gov.br](mailto:eleicaoacmh2022@prefeitura.sp.gov.br)

§1º. Recebido o e-mail, será fornecido comprovante de entrega do recurso

§2º. Cada email com a documentação anexa será encartado no processo do Sistema Eletrônico de Informações -SEI, criado pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Habitação- SECMH

**Art. 13º.** A Comissão Eleitoral analisará as impugnações e recursos apresentados em até 3 (três) dias úteis, contados do dia útil seguinte do término do prazo de impugnação, publicando decisão final, com a lista definitiva das candidaturas habilitadas a concorrer às eleições.

**Art. 14º.** Caso o número de candidaturas seja igual ao número de vagas disponíveis para o segmento, estas serão automaticamente homologadas, sem necessidade de submeter as inscrições homologadas ao processo eleitoral.

**DA PUBLICIZAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DE CANDIDATURAS**

**Art. 15º.** A lista definitiva de candidaturas às vagas de representantes de entidades comunitárias e organizações populares ligadas à área habitacional e dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Habitação indicará o número do candidato/chapa para votação, composto por até quatro dígitos, sendo o primeiro número correspondente à identificação do segmento a que concorre e os demais números distribuídos em ordem crescente definida por sorteio a ser realizado pela Comissão Eleitoral.

**DA ELEIÇÃO, APURAÇÃO E PUBLICIZAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Art. 16º.** A base de dados eleitoral, fornecida pelo TRE-SP para eleição do CMH e a data de corte da referida base será divulgada por meio de aditivo a este edital e publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

§ UNICO. São considerados aptos a votar os eleitores cujos títulos estejam em situação regular na Justiça Eleitoral, e pertencentes a um dos Cartórios Eleitorais do Município de São Paulo.

**Art. 17º.** Os locais de votação serão nas 32 Subprefeituras, em suas Praças de Atendimento ou nos locais denominados DESCOMPLICA, cujos endereços encontram-se indicados no Anexo VI.

§1º. Será disponibilizada na internet mecanismo de consulta dos locais de votação correspondentes às seções eleitorais do TRE- SP.

§2º. O eleitor só poderá votar uma única vez e num único segmento, ou seja, no segmento de representantes de entidades comunitárias e organizações populares ligadas à área habitacional ou em um dos representantes da sociedade civil.

§3º. Deverão ser afixadas, nos locais de votação, lista com (i) segmento, (ii) nome da entidade e/ou da chapa, (iii) o nome completo dos(as) candidatos(as), e (iv) número dos(as) candidato e/ou chapas.

**Art. 18º.** O processo de votação será realizado preferencialmente de forma eletrônica.

§1º. Os dispositivos para a votação poderão ser urnas eletrônicas ou computadores, ou equipamentos de leitura ótica.

§2º. Na interface do terminal de votação, o eleitor escolherá seu (sua) candidato(a)/chapa.

§3º. Antes do início das votações serão emitidos relatórios que garantam não haver votos no terminal de votação (&ldquo;zerésimas&rdquo;), sob condução do Presidente dos locais de votação, testemunhado o ato inclusive pelos fiscais

credenciados, se presentes no momento, e anotado no Relatório de Ocorrências e Memória da Presidência.

§4º. O mesário, após o eleitor ter exercido seu direito ao voto, deverá oferecer o comprovante de votação que só poderá ser retirado pelo eleitor impreterivelmente após ter votado.

§5º. Ao término da votação, será impresso relatório com a totalização dos votos de cada terminal.

§6º. Em caso de impossibilidade de realização da eleição no formato eletrônico, por problemas no equipamento ou quaisquer outros motivos, será garantida a eleição na forma tradicional, com urnas e cédulas devidamente vistadas por dois membros da mesa da respectiva seção eleitoral.

**Art. 19º.** Os (as) eleitores (as) votarão mediante a apresentação de documento oficial de identificação original com foto acompanhado do título de eleitor, ou o número do mesmo.

§1º. Cada eleitor(a) votará em um único segmento;

§2º. Cada eleitor(a) terá direito a um único voto.

**Art. 20º.** Ficam vedadas as práticas tipificadas como ilícitos eleitorais , pela legislação eleitoral

**Art. 21º.** A distribuição das vagas entre as chapas observará o seguinte procedimento:

I - determinação dos votos válidos, considerando-se o total absoluto deduzido dos votos em branco e os nulos;

II - determinação do quociente eleitoral, considerando-se a divisão dos votos válidos pelo número de vagas;

III - determinação da quantidade de vagas que serão atribuídas a cada chapa, por intermédio da divisão dos votos obtidos por ela pelo quociente eleitoral, sendo considerados os números inteiros, dispensando-se as frações;

IV - determinação da composição mínima de 50% de mulheres titulares;

V - distribuição das vagas remanescentes, de acordo com a divisão dos votos obtidos por cada chapa, pelo número de vagas já atribuídas a ela mais um, cabendo à chapa que apresentar a maior média, um dos lugares a preencher e assim sucessivamente até o limite de vagas;

VI - havendo empate na média de votos obtidos, será a vaga remanescente distribuída por sorteio entre as chapas nessa condição.

**Art. 22º.** A apuração eletrônica será realizada com os relatórios de totalização de votos, por terminal, impressos, que serão posteriormente conferidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 23º.** Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral lavrará Ata da Apuração e publicará os resultados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em até 3 (três) dias úteis.

§1º. Havendo empate no número de votos, caberá à Comissão Eleitoral o desempate, pelo critério de antiguidade das entidades e da soma das idades das entidades, quando chapas.

§2º. Persistindo o empate, o critério será o de antiguidade dos(as) candidatos(as), ou da soma da antiguidade dos(as) candidatos(as) da chapa.

§3º. Persistindo, ainda, o empate, o desempate será realizado mediante sorteio.

**DAS OCORRÊNCIAS**

**Art. 24º.** Qualquer fato que comprometa a eleição deverá ser registrado pelo Presidente do local de votação no Relatório de Ocorrências e Memória da Presidência e encaminhado à Comissão Eleitoral para conhecimento e deliberação.

**DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 25º.** Cada chapa inscrita poderá fiscalizar todo o processo eleitoral mediante a indicação de 02 (dois) fiscais por local de votação, previamente cadastrados junto à Comissão Eleitoral mediante declaração, no período de **11/07/2022 a 13/07/2022**, a ser encaminhada para a COMISSÃO ELEITORAL - Conselho Municipal de Habitação, conforme Anexo VII, e a ser entregue digitalizado no endereço eletrônico [eleicaoacmh2022@prefeitura.sp.gov.br](mailto:eleicaoacmh2022@prefeitura.sp.gov.br)

§1º. Recebido o e-mail, será fornecido comprovante de entrega do recurso

§2º. Cada email com a documentação anexa será encartado no mesmo processo do Sistema Eletrônico de Informações -SEI, criado pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Habitação- SECMH

§3º. Aos fiscais será permitida o registro de ocorrências, que deverão ser consignadas em Relatório de Ocorrências e Memória da Presidência pelo Presidente dos locais de votação para posterior deliberação pela Comissão Eleitoral.

§4º. Os fiscais previamente inscritos deverão permanecer munidos de documento de identificação durante o período de votação.

§5º. Quando de sua chegada aos locais de votação, deverão apresentar o referido documento ao Mesário, bem como permanecer com crachás de identificação durante todo o período das eleições e apuração.

§6º. O fiscal que obstar o bom andamento das eleições poderá ser retirado da sala pelo Presidente dos locais de votação que registrará no Relatório de Ocorrências e Memória da Presidência e recolherá o crachá de identificação.

§7º. Constituem condutas que ensejam a retirada do fiscal da sala:

I - tumultuar, obstar, retardar ou dificultar os trabalhos da mesa;

II - intervir injustificadamente nas atividades que competem à organização;

III - tratar desrespeitosamente qualquer pessoa presente na sala de votação ou nas proximidades desta;

IV - aproximar-se das cabines eleitorais durante a votação do eleitor ou interferir de qualquer maneira na votação;

V - não se identificar à Mesa quando de sua chegada ou deixar de apresentar documento de identificação e crachá;

VI - portar e/ou distribuir material de campanha nos locais de votação, bem como em quaisquer dependências do prédio onde se realiza a votação;

VII - portar qualquer tipo de arma e/ou usar de violência;

VIII - praticar qualquer ato de coerção na indicação de voto junto ao eleitor.

**DO PRAZO PARA RECURSO E DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**Art. 26º.** As candidaturas terão o prazo de até 03 dias úteis a partir da publicação da Ata de Apuração no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, encaminhando o recurso para a COMISSÃO ELEITORAL -, conforme Anexo V, e a ser entregue digitalizado através do endereço eletrônico [eleicaoacmh2022@prefeitura.sp.gov.br](mailto:eleicaoacmh2022@prefeitura.sp.gov.br)

§1º. Recebido o e-mail, será fornecido comprovante de entrega do recurso

§2º. Cada email com a documentação anexa será encartado no mesmo processo do Sistema Eletrônico de Informações -SEI, criado pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Habitação- SECMH

**Art. 27º.** A Comissão Eleitoral se reunirá para análise dos recursos, e publicará o resultado final da eleição no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em até 3 dias úteis.

**PREVISÃO DO CRONOGRAMA GERAL DA ELEIÇÃO DO CMH 2022**

**Art. 28º.** A previsão do cronograma geral da Eleição do CMH de 2022 que se encontra no Anexo VIII do presente Edital é meramente indicativa, podendo sofrer alterações decorrentes de fatos e atos de força maior julgados pela Comissão Eleitoral e que venham a ensejar em dilatação de prazos. Qualquer alteração de data será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

**Art. 29º.** Constituem o presente Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I- APRESENTAÇÃO PELA ENTIDADE DOS (AS) CANDIDATOS (AS) TITULAR E SUPLENTE

ANEXO IA- FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS (AS) AO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.

ANEXO II- DECLARAÇÃO DO (A) CANDIDATO (A)

ANEXO II-A- DECLARAÇÃO DE USO DE NOME SOCIAL (QUANDO FOR O CASO)

ANEXO III- DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DA ENTIDADE

ANEXO IV- COMPOSIÇÃO DA CHAPA

ANEXO V- APRESENTAÇÃO DE RECURSO

ANEXO VI- ENDEREÇOS DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

ANEXO VII- APRESENTAÇÃO DE FISCALIS PARA A ELEIÇÃO POR LOCAL DE VOTAÇÃO

ANEXO VIII- PREVISÃO DO CRONOGRAMA GERAL DAS ELEIÇÕES CMH 2022

ANEXO IX - VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DA INSCRIÇÃO PARA O CADASTRAMENTO DOS REPRESENTANTES DE ENTIDADES COMUNITÁRIAS E ORGANIZAÇÕES POPULARES LIGADAS A AREA HABITACIONAL OU DOS REPRESENTANTES DE SEGMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL

Comissão Eleitoral CMH- Eleição 2022

ANEXO I - Edital Nº 001/2022/CMH

**SEHAB/GABINETE**

**ATA DA 8ª REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL CMH-8ª GESTÃO-**

**Data da Reunião: 19 de abril de 2022**

**Horário: 10:00 hs**

**Local: 22º Andar o Prédio Martinelli**

**Presentes:** Ana Maria Maluf Moussalli (SEHAB/COHAB), Antonio Pedro de Sousa (Movimentos Populares), Benedito Roberto Barbosa (Movimentos Populares), Maria Helena Ferreira de Almeida (SEHAB), Rosilene Carvalho Santos (Sociedade Civil),

**Ausências Justificadas:** Alcides Fagotti Junior (SEHAB), Marisete Aparecida de Souza (Movimentos Populares), Rosana de Almeida Tierno (Sociedade Civil),

**Ausências:** Paula Carvalho Paschoal Raulino (Sociedade Civil),

**Convidados do Presidente da Comissão Eleitoral presentes:** Katia Silene Batista (SEHAB/GAB), Giulia Godinho Ramos Ribeiro (DEPLAN/SEHAB)

**Pauta da Reunião:**

**1. Teste Final do Processo digital de habilitação das entidades no cadastramento para concorrerem às vagas do CMH**

**2. . Informações da SEHAB sobre a base de dados dos eleitores pendentes de parceria entre a Prefeitura e o TRE,**

**3. Anúncia no EDITAL Nº01/2022- CMH**

**4. Extra- Pauta- Publicidade do Processo Eleitoral**

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte dois, às 10:00 horas, reuniram-se os membros da Comissão Eleitoral constituída pela Portaria nº 18/2022 SEHAB.G, para a 8ª Reunião da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Habitação – 8ª Gestão.

A Sra. Ana Maria Maluf Moussalli, representando o Sr. Alcides Fagotti Junior ausente em razão de suas férias, cumprimenta a todos e em seguida os Srs. Antonio Pedro de Sousa e Benedito Roberto Barbosa fazem uso da palavra para trazer à Comissão uma reinvidicação dos Movimentos de Moradia para que haja mais locais de votação além daqueles previstos no Edital em discussão, que são as 32 Subprefeituras, em razão de dificuldades de alguns eleitores que moram nas regiões mais afastadas da cidade rem comparece à votação.

A Sra. Ana Maria pondera o que se segue:

a) esse assunto que nunca foi trazido para a Comissão desde o início da confecção do Edital, e considerando que estamos na fase final de dar anuência a esse instrumento que regra a operacionalização do processo eleitoral para a instalação de uma nova gestão do CMH, impacta diretamente na operacionalização do processo eleitoral, visto que enseja consultas aos envolvidos no processo, como por exemplo a PRODAM, o que implicará em retardar o início das inscrições das candidaturas em 27 de abril vindouro;

b) as alterações nos locais de votação com inclusão de mais pontos o que aqueles das 32 subprefeituras requer conversas com a Prodram sobre a viabilidade em razão de todas as estimativas que foram feitas até o momento quanto à quantidade de equipamentos, pessoal a ser alocado nesses novos locais de votação, logística da operação quanto à infraestrutura da rede de informática nos novos locais para o funcionamento do sistema de votação, custos da operação, novas cotações para aquisição de lanches, etc.

c) os custos destinados à Eleição CMH orçados e aprovados no Orçamento pela Câmara Municipal de São Paulo para 2022 para essa operação não levou em conta os acréscimos que estão sendo agora solicitados, vez que na última eleição do CMH em 2018 essa se realizou nas 32 subprefeituras.

Feitas essas ponderações, a Sra. Ana Maria sugeriu que o Edital prosseguisse para aprovação sem esse tipo de alteração e em paralelo a Comissão Eleitoral verificaria os impactos dessas alterações e também manteria entendimentos com a PRODAM para avaliação dos impactos técnicos e financeiros. Caso haja viabilidade, será realizada uma emenda ao Edital com a indicação de locais adicionais para votação se for o caso.

Os Membros da Comissão Eleitoral concordaram com a sugestão apresentada para esse assunto.

Dando prosseguimento à reunião, foi colocado o primeiro assunto previsto na pauta, qual seja:

saúde, mas enviou mensagem concordando com o formulário apresentado

**2. Informações da SEHAB sobre a base de dados dos eleitores pendentes de parceria entre a Prefeitura e o TRE**  
A Sra. Kátia Silene, Assessora do Secretário João Farias, convidada dessa reunião informou aos presentes que o Secretário está fazendo gestões junto à SMIT para obter as informações necessárias quanto ao resultado do ofício nº04/2022-PREF do Sr. Prefeito solicitando ao TSE a parceria para permitir o acesso aos dados dos eleitores da Cidade de São Paulo, mediante Convênio a ser firmado entre a Municipalidade de S. Paulo e o TSE.

Os Membros da Comissão reforçaram a necessidade primordial desses dados para o processo de votação.

### 3-Anuência no EDITAL Nº01/2022- CMH

A Sra. Ana Maria fez a leitura das alterações promovidas no Edital na reunião de 12.4.22 com a inserção do item proposto hoje, no que se refere ao caso de alguma entidade promover durante o período de inscrição alteração no envio dos seus dados, será considerado como válido apenas a última remessa de envio com o último protocolo de entrega no site (inclusive no §1º. do Art. 3º.)

**Deliberação:** O Edital foi aprovado pelos membros da Comissão Eleitoral nessa reunião.

**5. Extra- Pauta- Publicidade do Processo Eleitoral**  
Os membros da Comissão Eleitora solicitam à Sra. Kátia que informe ao Secretário João Farias da urgência na confecção da página da ELEIÇÃO CMH 2022 no site da Habitação, principalmente porque é nesse local que haverá o link de acesso ao formulário das inscrições das candidaturas, e em razão de que a publicação das informações do processo eleitoral constitui fator relevante e necessidade legal para a transparência do processo, sob pena de impugnação da eleição caso não haja a devida implementação de dados e informações.

Essa necessidade afeta diretamente a data de início das inscrições das candidaturas e da publicação do Edital nº01/2022 CMH.

A Sra. Ana Maria lembra aos presentes que já fez essa recomendação à Assessoria de Imprensa da SEHAB, encaminhou os dados a serem colocados nessa página, enviou cópia do Plano de Trabalho das Eleições de 2018 que foi elaborado à época pela Assessoria de Imprensa para as eleições do CMH de 2018 (e-mail da SECMH para Rafael Tamyres do Nascimento às 15.34 hs do dia 04/4/2022). Ressalta, também, que na reunião da Comissão Eleitoral de 11 de março o Sr. Jabs foi designado pelo Sr. Alcides Fagotti Junior, Presidente da Comissão Eleitoral, para acompanhar a execução dessa atividade junto à Assessoria de Imprensa e SECON.

O Sr. Antonio Pedro registra a seguinte fala:

"Já estamos no limite extremo do prazo, se aproximando de eleições gerais. Caso a eleição não se realize até 31/07, ela se tornará inviável."

A Sra. Kátia irá levar esse assunto ao secretário João Farias e dará um retorno das deliberações à esta Comissão Eleitoral.

A presente ata será encaminhada para aprovação de seus membros através de remessa da mesma por meio eletrônico COMISSÃO ELEITORAL CMH 2022

### SEHAB/GABINETE

PROCESSO SEI N: 6014.2022/0000373-0

Interessado : Antonio Francisco da Silva Soares

DESPACHO:

Considerando as informações constantes nos autos, em especial, a manifestação juntada em doc. SEI nº: 060614122, que acolho como razão de decidir e passa a integrar a presente decisão, determino a nova inclusão do município Antonio Francisco da Silva Soares, CPF - 814.\*\*\*.\*\*\*.\*\*, no benefício Auxílio Aluguel, com fundamento no art. 2º, II da Portaria SEHAB nº 131/2015.

### SEHAB/GABINETE

PROCESSO SEI N: 6014.2022/0000855-4

Interessado : Augusto Evangelista Pires

DESPACHO:

Considerando as informações constantes nos autos, em especial, a manifestação juntada em doc. SEI nº 060890566, que acolho como razão de decidir e passa a integrar a presente decisão, determino a nova inclusão no benefício do Auxílio Aluguel a município Augusto Evangelista Pires, CPF - 623.\*\*\*.\*\*\*.\*\*, com fundamento no art. 2º, IV, da Portaria SEHAB nº 131/2015.

### SEHAB/GABINETE

PROCESSO SEI N: 6014.2019/0002715-4

Interessado : Joaquim Pereira Damasceno

DESPACHO:

Considerando as informações constantes nos autos, em especial, a manifestação juntada em doc. SEI: 061885538, que acolho como razão de decidir e passa a integrar a presente decisão, determino a concessão do benefício do Auxílio Aluguel ao município Joaquim Pereira Damasceno, CPF - 166.\*\*\*.\*\*\*.\*\*, com fundamento no art. 2º, II da Portaria SEHAB nº 131/2015.?

## HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

### GABINETE DO SUPERINTENDENTE

#### SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 1124

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

ENDERECO: RUA CASTRO ALVES, 60

PROCESSO Nº 6210.2022/0003529-8

Interessado (a): Rosângela M. S. Andrade

Assunto: Exclusão de Registro Hospitalar

Despacho Deferido

I - Defiro, nos termos do parecer da Procuradoria desta Autarquia.

II - Publique-se.

III - Após, encaminhe-se à Seção Técnica de Marcação de Consulta para anotações cabíveis.

### DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO

#### NOTIFICAÇÕES

PROCESSO Nº 6210.2022/0003166-7

Em virtude do atraso na entrega do produto discriminado na Nota Fiscal nº 598867, a empresa UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A fica notificada que está na iminência de ser penalizada no importe de R\$ 2.359,80 (dois mil trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), que corresponde a 19% do valor da referida Nota Fiscal, com base na Cláusula VIII – Das Penalidades, item 8.1, subitem 8.1.3 da ATA de Registro de Preço nº 427/2021 - SMS.G, Processo nº 6210.2022/0003166-7.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para Defesa Prévia, a qual poderá ser enviada para o e-mail hspmdat@hspm.sp.gov.br ou protocolada pessoalmente junto à Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo desta Autarquia, na Rua Castro Alves nº 60, 2º andar - Aclimação - São Paulo/SP.

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

### GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

#### DESPACHO AUTORIZATÓRIO

PROCESSO SEI Nº 6021.2022/0018720-1

AÇÃO ORDINÁRIA Nº 0007966-98.2013.8.26.0053 -

11ª VARA FAZENDA PÚBLICA

AÇÃO CUMPRIMENTO Nº 0015230.88.2021.8.26.0053

- 11ª VARA FAZENDA PÚBLICA

INTERESSADO: MICHEL PROENÇA SOUZA DE ALVARENGA

CURADORA PROVISÓRIA: MARISSOL DE SOUZA ALVARENGA

ASSUNTO: Pensão por morte. Beneficiário maior inválido. Procedência da ação transitada em julgado. Cumprimento definitivo de decisão judicial. PRAZO: 10/05/2022.

DESPACHO:

I - Nos termos de orientação do Departamento Judicial - JUD-21 por meio do Encaminhamento Cumprimento de Título transitado em julgado PGM/JUD-21 nº 061970800, constante do processo SEI nº 6021.2022/0018720-1, para cumprimento definitivo de decisão judicial transitada em julgado nos autos da Ação Ordinária nº 0007966-98.2013.8.26.0053, em trâmite perante a 11ª Vara da Fazenda Pública em São Paulo, movida por MICHEL PROENÇA SOUZA DE ALVARENGA, representado por sua Curadora Provisória, MARISSOL DE SOUZA DE ALVARENGA, visando à obtenção de pensão por morte de ex-servidora municipal que detinha a guarda do autor, então menor de idade, reti-ratificando cumprimento de tutela de urgência nos autos do processo administrativo nº 2013.0.187.871-1, conforme publicação constante do Diário Oficial da Cidade de 08/03/2018 - pg. 23, determino, em caráter definitivo, atendendo à Ação de Cumprimento nº 0015230-88.2021.8.26.0053, em curso na 11ª Vara da Fazenda Pública em São Paulo, a) anotar a decisão havida no prontuário do autor MICHEL PROENÇA SOUZA DE ALVARENGA, pensão nº 34393-5/00, nascido em 25/09/1995, portador da identidade RG nº 50.052.295-8 SSP/SP e do CPF/ME nº 334.916.248/78, representado por sua curadora provisória MARISSOL DE SOUZA ALVARENGA, portadora da identidade RG nº 27.998.528-3 e do CPF/ME 273.774.118/13, tomando definitiva sua inscrição no rol de pensionistas deste Instituto, enquanto persistir a invalidez nos termos da decisão judicial, na condição de beneficiário da ex-servidora municipal REGINA PROENÇA DE SOUZA, falecida em 27/02/2012, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 15.080 de 17/12/2009; b) elaborar planilha de valores atrasados devidos ao autor, de 27/02/2012 até a implantação do benefício em cumprimento da tutela de urgência.

PROCESSO : 6310.2021/0002919-2

ASSUNTO : Extinção de Pensão

À vista das informações e com base no artigo 16, I e parágrafo único do artigo 17, todos da Lei nº 10.828/90, JULGO EXTINTA a pensão que coube a STELA MARIS TAVARES, a partir de 06/05/2021.

PROCESSO : 6310.2021/0004098-6

ASSUNTO : Extinção de Pensão

À vista das informações e com base no artigo 16, I e parágrafo único do artigo 17, todos da Lei nº 10.828/90, JULGO EXTINTA a pensão que coube a ABILIO ADRIANO ISAIAS, a partir de 01/07/2021.

PROCESSO : 6310.2021/0004100-1

ASSUNTO : Extinção de Pensão

À vista das informações e com base no artigo 16, I e parágrafo único do artigo 17, todos da Lei nº 10.828/90, JULGO EXTINTA a pensão que coube a ANA MARIA DE ALMEIDA, a partir de 07/06/2021.

PROCESSO : 6310.2021/0004104-4

ASSUNTO : Extinção de Pensão

À vista das informações e com base no artigo 16, I e parágrafo único do artigo 17, todos da Lei nº 10.828/90, JULGO EXTINTA a pensão que coube a CÍCERA RIBEIRO DOS SANTOS, a partir de 11/06/2021.

PROCESSO : 6310.2021/0004105-2

ASSUNTO : Extinção de Pensão

À vista das informações e com base no artigo 16, I e parágrafo único do artigo 17, todos da Lei nº 10.828/90, JULGO EXTINTA a pensão que coube a CLAUDETE LANG, a partir de 04/06/2021.

PROCESSO : 6310.2021/0004174-5

ASSUNTO : Extinção de Pensão

À vista das informações e com base no artigo 16, I e parágrafo único do artigo 17, todos da Lei nº 10.828/90, JULGO EXTINTA a pensão que coube a MARIA DE LOURDES DAMAZIO BENTO, a partir de 06/10/2021.

PROCESSO : 6310.2022.000.0565-1

Assunto : PENSÕES INTEGRADAS - Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico - QMB

Interessada: MARIA DE JESUS FERREIRA BENEDITO- PE. 9.237-1/00

1. A Divisão de Revisão do Benefícios em conjunto com a Coordenadoria de Gestão de Benefícios, em cumprimento as determinações contidas na Lei 17.721/2021, de 07/12/2021, AUTORIZA a integração da pensionista, nos termos dos artigos 43,44 e 45, da referida Lei, com fixação de proventos, pensões ou legados, aos quais se aplicam a garantia da paridade, a partir de 01/01/2022, na carreira de Assistente de Suporte Operacional, categoria 4, nível I, referência QB 304, da jornada 40 horas;

2. **PUBLIQUE-SE;**

Processo: 6310.2022.000.0755-7

Assunto : PENSÕES INTEGRADAS - Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico - QMB

Interessada: HELENA RIBEIRO DE GODOY- PE. 23.718-3/00

1. A Divisão de Revisão do Benefícios em conjunto com a Coordenadoria de Gestão de Benefícios, em cumprimento as determinações contidas na Lei 17.721/2021, de 07/12/2021, AUTORIZA a integração da pensionista, nos termos dos artigos 43,44 e 45, da referida Lei, com fixação de proventos, pensões ou legados, aos quais se aplicam a garantia da paridade, a partir de 01/01/2022, na carreira de Assistente de Suporte Operacional, categoria 4, nível I, referência QB 304, da jornada 40 horas;

2. **PUBLIQUE-SE;**

Processo: 6310.2022.000.0638-0

Assunto : PENSÕES INTEGRADAS - Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico - QMB

Interessada: ANA ELIZABETH CAMPOS BILA - PE.11.443-0/01

1. A Divisão de Revisão do Benefícios em conjunto com a Coordenadoria de Gestão de Benefícios, em cumprimento as determinações contidas na Lei 17.721/2021, de 07/12/2021, AUTORIZA a integração da pensionista, nos termos dos artigos 43,44 e 45, da referida Lei, com fixação de proventos, pensões ou legados, aos quais se aplicam a garantia da paridade, a partir de 01/01/2022, na carreira de Assistente Administrativo de Gestão, categoria 5, nível I, referência QM 305, da jornada 40 horas;

2. **PUBLIQUE-SE;**

Processo: 6310.2022.000.0634-8

Assunto : PENSÕES INTEGRADAS - Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico - QMB

Interessada: ANA ELIZABETH CAMPOS BILA - PE.11.443-0/01

1. A Divisão de Revisão do Benefícios em conjunto com a Coordenadoria de Gestão de Benefícios, em cumprimento as determinações contidas na Lei 17.721/2021, de 07/12/2021, AUTORIZA a integração da pensionista, nos termos dos artigos 43,44 e 45, da referida Lei, com fixação de proventos, pensões ou legados, aos quais se aplicam a garantia da paridade, a partir de 01/01/2022, na carreira de Assistente Administrativo de Gestão, categoria 5, nível I, referência QM 305, da jornada 40 horas;

2. **PUBLIQUE-SE;**

Processo: 6310.2022.000.0630-5

Assunto : PENSÕES INTEGRADAS - Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico - QMB

Interessada: DIVA MARIA LEGNAIOLI- PE. 19.092-6/00

1. A Divisão de Revisão do Benefícios em conjunto com a Coordenadoria de Gestão de Benefícios, em cumprimento as determinações contidas na Lei 17.721/2021, de 07/12/2021, AUTORIZA a integração da pensionista, nos termos dos artigos 43,44 e 45, da referida Lei, com fixação de proventos, pensões ou legados, aos quais se aplicam a garantia da paridade, a partir de 01/01/2022, na carreira de Assistente Administrativo de Gestão, categoria 3, nível II, referência QM 213, da jornada 40 horas;

2. **PUBLIQUE-SE;**

Processo: 6310.2022.000.0617-8

Assunto : PENSÕES INTEGRADAS - Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico - QMB

Interessada: ISABEL BATISTA DE OLIVEIRA- PE. 20.610-5/00

1. A Divisão de Revisão do Benefícios em conjunto com a Coordenadoria de Gestão de Benefícios, em cumprimento as determinações contidas na Lei 17.721/2021, de 07/12/2021, AUTORIZA a integração da pensionista, nos termos dos artigos 43,44 e 45, da referida Lei, com fixação de proventos, pensões ou legados, aos quais se aplicam a garantia da paridade, a partir de 01/01/2022, na carreira de Assistente Administrativo de Gestão, categoria 3, nível II, referência QM 213, da jornada 40 horas;

2. **PUBLIQUE-SE;**

Processo: 6310.2022.000.0617-8

Assunto : PENSÕES INTEGRADAS - Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico - QMB

Interessada: ISABEL BATISTA DE OLIVEIRA- PE. 20.610-5/00

1. A Divisão de Revisão do Benefícios em conjunto com a Coordenadoria de Gestão de Benefícios, em cumprimento as determinações contidas na Lei 17.721/2021, de 07/12/2021, AUTORIZA a integração da pensionista, nos termos dos artigos 43,44 e 45, da referida Lei, com fixação de proventos, pensões ou legados, aos quais se aplicam a garantia da paridade, a partir de 01/01/2022, na carreira de Assistente Administrativo de Gestão, categoria 3, nível II, referência QM 213, da jornada 40 horas;

2. **PUBLIQUE-SE;**

Processo: 6310.2022.000.0617-8

Assunto : PENSÕES INTEGRADAS - Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico - QMB

Interessada: ISABEL BATISTA DE OLIVEIRA- PE. 20.610-5/00

1. A Divisão de Revisão do Benefícios em conjunto com a Coordenadoria de Gestão de Benefícios, em cumprimento as determinações contidas na Lei 17.721/2021, de 07/12/2021, AUTORIZA a integração da pensionista, nos termos dos artigos 43,44 e 45, da referida Lei, com fixação de proventos, pensões ou legados, aos quais se aplicam a garantia da paridade, a partir de 01/01/2022, na carreira de Assistente Administrativo de Gestão, categoria 3, nível II, referência QM 213, da jornada 40 horas;

2. **PUBLIQUE-SE;**

Processo: 6310.2022.000.0617-8

Assunto : PENSÕES INTEGRADAS - Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico - QMB

Interessada: ISABEL BATISTA DE OLIVEIRA- PE. 20.610-5/00

1. A Divisão de Revisão do Benefícios em conjunto com a Coordenadoria de Gestão de Benefícios, em cumprimento as determinações contidas na Lei 17.721/2021, de 07/12/2021, AUTORIZA a integração da pensionista, nos termos dos artigos 43,44 e 45, da referida Lei, com fixação de proventos, pensões ou legados, aos quais se aplicam a garantia da paridade, a partir de 01/01/2022, na carreira de Assistente Administrativo de Gestão, categoria 3, nível II, referência QM 213, da jornada 40 horas;

52.397/2011, e nos artigos 2º, inciso I e art.12, inciso I da Lei Municipal nº 15.080/2009, e na Lei Municipal nº 17.020/2018, regulamentadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu artigo 1º, §1º, inciso I, observando o prazo de manutenção previsto no seu artigo 7º, inciso IX, alínea "b6".

2 -Após, à Coordenadoria de Gestão de Benefícios para publicação do ato, em prosseguimento.

ASSUNTO : Inscricão de Pensionista(s)

INTERESSADA : LOURIVAL AVILA DE ARAUJO

1 - À vista das informações e documentos apresentados, DEFIRO o pedido constante no documento SEI nº 049963615, com base nos Decretos Municipais nº 46.861/2005 e 52.397/2011, e nos artigos 2º, inciso I e art. 12, inciso I da Lei Municipal nº 15.080/2009, e na Lei Municipal nº 17.020/2018, regulamentadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu artigo 1º, §1º, inciso I, observando o prazo de manutenção previsto no seu artigo 7º, inciso IX, alínea "b6".

2 - Após, à Coordenadoria de Gestão de Benefícios para publicação do ato, em prosseguimento.

ASSUNTO : Inscricão de Pensionista(s)

INTERESSADOS :

LIVIA MARQUES DE ARAUJO GARCIA

GIOVANNA DE ARAUJO GARCIA

GABRIELA DE ARAUJO GARCIA

1 - À vista das informações e documentos apresentados, DEFIRO os pedidos constantes nos documentos SEI nº 051345618, 051345917, 051346323 com base nos Decretos Municipais nº 46.861/2005 e 52.397/2011, e nos artigos 2º, inciso I e 12, inciso II da Lei Municipal nº 15.080/2009, e na Lei Municipal nº 17.020/2018, regulamentadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu artigo 1º, inciso I e II, §1º, observando o prazo de manutenção previsto no seu artigo 7º, inciso IX, alínea "b5", referente a Sra. LIVIA MARQUES DE ARAUJO GARCIA

2. , JULGO EXTINTA a pensão que coube a GABRIELA DE ARAUJO GARCIA, a partir de 13/08/2021, quando completou a maioridade 21 anos, com base no artigo 21, VI e parágrafo único do artigo 22, todos da Lei nº 15.080/2009 e Lei nº 17.020/2018.

3-Após, à Coordenadoria de Gestão de Benefícios para publicação do ato, em prosseguimento.

PROCESSO : 6310.2021/0002919-2

ASSUNTO : Extinção de Pensão

À vista das informações e com base no artigo 16, I e parágrafo único do artigo 17, todos da Lei nº 10.828/90, JULGO EXTINTA a pensão que coube a STELA MARIS TAVARES, a partir de 06/05/2021.

PROCESSO : 6310.2021/0004098-6

ASSUNTO : Extinção de Pensão

À vista das informações e com base no artigo 16, I e parágrafo único do artigo 17, todos da Lei nº 10.828/90, JULGO EXTINTA a pensão que coube a ABILIO ADRIANO ISAIAS, a partir de 01/07/2021.

PROCESSO : 6310.2021/0004100-1

ASSUNTO : Extinção de Pensão

À vista das informações e com base no artigo 16, I e parágrafo único do artigo 17, todos da Lei nº 10.828/90, JULGO EXTINTA a pensão que coube a ANA MARIA DE ALMEIDA, a partir de 07/06/2021.

PROCESSO : 6310.2021/0004104-4

ASSUNTO : Extinção de Pensão

À vista das informações e com base no artigo 16, I e parágrafo único do artigo 17, todos da Lei nº 10.828/90, JULGO EXTINTA a pensão que coube a CÍCERA RIBEIRO DOS SANTOS, a partir de 11/06/2021.

PROCESSO : 6310.2021/0004105-2

ASSUNTO : Extinção de Pensão

À vista das informações e com base no artigo 16, I e parágrafo único do artigo 17, todos da Lei nº 10.828/90, JULGO EXTINTA a pensão que coube a CLAUDETE LANG, a partir de 04/06/2021.

PROCESSO : 6310.2021/0004174-5

ASSUNTO : Extinção de Pensão

À vista das informações e com base no artigo 16, I e parágrafo único do artigo 17, todos da Lei nº 10.828/